

DIREITO ROMANO E SUA INFLUÊNCIA NA HISTÓRIA DO DIREITO E NO DIREITO MODERNO

PONTES, Karla Aparecida Pereira¹

SILVA, Guilherme Barbosa da²

RESUMO

O Império Romano foi fundado em 753 a.C., e logo estendeu-se tornando o centro de um vasto império formado por vários povos, unidos por vínculos econômicos, políticos e culturais. Os romanos assimilaram muito da cultura dos povos anteriores a eles, povos vencidos, principalmente dos gregos, onde souberam reelaborar essas influências, nas quais introduziram inovações que levaram a formação de uma cultura original. Pode-se até mesmo afirmar um marco na história, sendo os institutos criados pelos romanos um legado as gerações futuras, trazendo várias contribuições nas mais diversas áreas, como a Literatura, a Religião, porém, sua criação mais original e notável foi no campo do Direito que ainda hoje traz fundamentos a muitos sistemas jurídicos. O chamado Direito Romano se refere ao conjunto de regras jurídicas que vigoraram no império romano por cerca de doze séculos, desde sua fundação no século VIII a.C. até a morte do Imperador Justiniano no século VI d.C., este que codificou estas regras através das chamadas Leis das Doze Tábuas, disciplinando do princípio ao fim, o relacionamento jurídico da república romana. A história do Direito romano foi marcada por quatro épocas: arcaica, clássica, pós-clássica e justinianéia, havendo divergências entre estudiosos quanto à quarta fase. A época arcaica se divide em duas subfases, a primeira que vem marcar o início do *ius civile* (Direito Civil) que é o direito aplicável apenas aos cidadãos de Roma, e a segunda com a criação do *praetor peregrinus* que era o juiz encarregado de resolver problemas entre estrangeiros e entre estes e os romanos, sendo criado devido à necessidade que estava surgindo em razão das relações com os povos estrangeiros. Os Romanos

¹ Acadêmica da Faculdade do Norte Pioneiro – FANORPI/UNIESP. E-mail: karlapontes_pereira@hotmail.com.

² Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Especialista em Direito e Processo do Trabalho; Professor da Faculdade de Direito do Norte Pioneiro – FANORPI/UNIESP; Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; Pesquisador integrante dos grupos de pesquisas “Neoconstitucionalismo e Neoprocessualismo”; “GPCERTOS” e “Democracia e Direitos Fundamentais” da Universidade Estadual do Norte do Paraná. E-mail: guilhermebarbosaadv@hotmail.com.

criaram a perspectiva de ver o direito como uma forma racional específica de resolução dos conflitos autônoma da política, da religião e dos costumes, baseado em um saber técnico especializado. Entre os vários sistemas de leis desenvolvidos em várias sociedades como o Direito babilônico, Direito egípcio, Direito hebreu, Direito chinês e Direito grego o Direito romano é o único estudado nos tempos atuais, ou ao menos o que mais se tem enfoque, isso se dá primeiramente em razão de povo algum ter construído tão completo e perfeito legado jurídico, e em segundo lugar porque diversos dos institutos criados pelo direito romano não morreram, mas permanecem vigentes, ou exatamente como foram criados, ou com alterações mínimas que os tornam possíveis de reconhecer em institutos correspondentes como, por exemplo, os diversos tipos de contratos.

PALAVRAS-CHAVE: Código Justiniano. Direito Romano. Fundação do Direito. Lei das Doze Tábuas. Regras Jurídicas.